

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia por ela instituída.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos arts. 1º e 2º é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2010.